



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 965/2008

Altera a Lei n.º 942/2008 que concede o Vale Alimentação, convertendo o mesmo em Cesta Básica e dá outras providências,

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o Vale Alimentação em Cesta Básica que será fornecida, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus da Penha, em cargo efetivo.

Parágrafo Único: Os produtos que comporão a Cesta Básica, são os constantes no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Art. 2º - A compra das Cestas Básicas serão feitas pelo Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, mediante o devido processo.

§ 1º: os servidores que possuem teto de remuneração mensal acima de R\$ 527,09 (quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos), deverão pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da Cesta Básica.

§ 2º: considera-se remuneração mensal todo e qualquer valor a título de remuneração, exceto hora extras, salário família ou aumento da remuneração em decorrência de um terço de férias.

§ 3º: o valor mencionado no § 1º, será reajustado na mesma proporção do índice de reajuste salarial dos servidores beneficiados e por ocasião de tal reajuste.

§ 4º: o pagamento mencionado no Parágrafo anterior será procedido, automaticamente, pelo serviço de pessoal na folha de pagamento do mês em que o servidor receber a Cesta Básica.

Art. 3º - O benefício de que trata a presente lei, será concedido a apenas a um dos servidores da família, residente sobre o mesmo teto, sendo a opção de qual será beneficiado, a critério do Servidor Municipal.

Art. 4º - O Servidor Municipal que ocupar mais de um cargo ou função, quando permitido pela atual legislação, fará jus apenas a uma Cesta Básica.

Art. 5º - Não terá direito à Cesta Básica o Servidor Municipal que esteja em gozo de licença para tratar de interesses particulares e que estiver suspenso por pena disciplinar.

Parágrafo Único: O Servidor Municipal admitido u demitido somente fará jus à Cesta Básica se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior à distribuição da mesma.

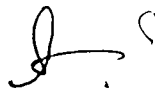
Art. 6º - O Servidor Municipal que não se interessar no recebimento da Cesta Básica, deverá comunicar o Departamento De Pessoal até o 25º dia do mês.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cobrir as despesas do objeto desta Lei, na seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0001-2.005-3390.32 - Concessão de Cestas Básicas a Servidores Municipais.

Art. 8º - Como recurso orçamentário será utilizado o excesso de arrecadação previsto para o Exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 15 de julho de 2008.



Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 965/2008

ANEXO I

Produtos que compõe Cesta Básica

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	15 kg	Arroz tipo I
02	10 kg	Açúcar cristal
03	02 kg	Macarrão
04	02 kg	Farinha de trigo
05	01 kg	Pó de café
06	01 kg	Sal
07	04 litros	Óleo
08	01 lata de 370 gr	Extrato de tomate
09	03	Sabonete pequeno
10	05	Pedaco de sabão
11	01 pacote	Palha de aço
12	01 pct c/ 4 rolos	Papel Higiênico
13	03 kg	Feijão
14	½ kg	Fubá
15	01 kg	Farinha de milho